

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.763, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO, ATRAVÉS DE PLACAS INFORMATIVAS, DOS LOTES, TERRENOS E ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Vereador, **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, propôs o plenário aprovou e o prefeito municipal de Vila Bela da Ss. Trindade sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, diretrizes para a identificação visual de lotes, terrenos e áreas públicas integrantes do patrimônio imobiliário municipal, como medida de transparência, proteção patrimonial e controle social.

Art. 2º A identificação de que trata esta Lei poderá ser realizada mediante placas informativas, preferencialmente afixadas em local visível, observados os critérios técnicos, administrativos, orçamentários e regulamentares definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As placas informativas, quando instaladas, poderão conter, dentre outras informações definidas em regulamento:

- I – a inscrição “Área Pública Municipal” ou expressão equivalente;
- II – o número de identificação cadastral do imóvel, quando existente;
- III – a destinação pública do imóvel, quando previamente definida;
- IV – canal oficial de atendimento, ouvidoria ou órgão municipal competente para informações e denúncias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar, nas placas ou em meio eletrônico oficial, QR Code ou outro mecanismo de acesso digital contendo informações públicas sobre o imóvel, observadas as normas de transparência, proteção de dados e disponibilidade técnica.

Art. 5º A implementação da presente Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento administrativo, a atualização cadastral dos imóveis públicos e a regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE
E SEIS**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal